



EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 345/2025

CREDENCIAMENTO – 28/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 46/2025

**REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 098/2022;
INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022).**

Objeto:

CREDENCIAMENTO ABERTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ATÉ 27 DE OUTUBRO DE 2026;

Data: De 07/11/2025 a 06/11/2026;

Horário: ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG
Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000
Telefone: (37) 3543-1190;

''CREDENCIAMENTO ABERTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.''

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...'' Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TCEMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 345/2025 – CREDENCIAMENTO N°28/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 46/2025

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 – Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 014/2025** de 8 de janeiro de 2025, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 098/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 07/11/2025 a 06/11/2026;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 – Centro, Quartel Geral – CEP – 35.625-000.

II – DO OBJETO

2.1 – É objeto do presente Edital, CREDENCIAMENTO ABERTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – Será o adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUIDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento as empresas que prestam serviços de **segurança desarmada e de apoio operacional em eventos**, para fins de atendimento das demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme edital e anexos.

3.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;



3.2 – As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital,

proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**”. Contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG) .

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**”.

4.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: 07/11/2025 a 06/11/2026;

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG – CEP-35.625.000;

4.1.2 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope – “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS**;

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 28/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 46/2025

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____



4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 28/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 46/2025

Endereço

Completo:

Fone/Fax:

4.2 - O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14 Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

VII - DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).



VIII - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

8.1. Certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

X - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

10.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1. Serão credenciadas todas as empresas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

XII - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.1. CLASSIFICAÇÃO

12.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado por meio de chamamento público, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 5 (cinco) anos.

XIII - PUBLICAÇÃO

13.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.



XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Cultura os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, conforme especificado neste credenciamento, para atendimento às suas demandas relacionadas aos eventos culturais.

14.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

14.3. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

14.4. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todas os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas dos setores requisitantes.

14.5 A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

14.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”;

XV – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

15.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

15.5 A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício de 2025.



XVI - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVII - DAS SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem



prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.14.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.14.3 As peculiaridades do caso concreto;

17.14.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.14.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.14.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

18.2. O Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este

CREDENCIAMENTO;

18.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone,

(37) 99957-5102.

18.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.5. A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.6. Dos atos deste credenciamento cabem: I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou



de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 05/11/2025

**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTES
DECRETO (75/2025)**



ANEXO - I

TABELA DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. OS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE TREINADOS E APTOS A ATUAREM EM DEFESA DA ORDEM E SEGURANÇA GERAL DO EVENTO. DEVERÃO ESTAR UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS COM RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, DEVERÃO AINDA POSSUIR O REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL. PARA OS EVENTOS SERÃO CONTRATADOS SEGURANÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS PARA CADA EVENTO.	SERVIÇO	100,0000	R\$ 200,00
SERVIÇO DE APOIO EM EVENTOS. DIÁRIA DE 08 HORAS PARA CADA EVENTO.	SERVIÇO	80,0000	R\$ 200,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 28/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 46/2025**

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua _____ N° _____ Bairro _____ CEP.: _____
Cidade: _____, em atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO** 28/2025, que tem como escopo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

**Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 46/2025

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 46/2025, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, E, DE
OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA
_____ , DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito, **JOSÉ VANDERLEI DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 089.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na Av. Dona Eugênia, bairro Lagoa, CEP 35.625-000

1.2 – DA CONTRATADA

O FORNECEDOR _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ - MG, inscrita no CNPJ sob o N._____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de n.º _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 345/2025 – Inexigibilidade Nº 46/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO ABERTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 06/11/2026, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define



os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUARTA – DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

QUINTA – DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

SEXTA – O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

OITAVA – São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

NONA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.6.7** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- (1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- (3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- (1) Na aplicação das sanções serão considerados:
- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- (2) As peculiaridades do caso concreto;



(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei nº 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal



14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício de 2025.

DÉCIMA QUARTA – A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo – Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá – MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, ____ de _____ de 2025.

**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 345/2025;
INEXIGIBILIDADE DE N° 46/2025;
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESENTA) DIAS;**

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. OS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE TREINADOS E APTOS A ATUAREM EM DEFESA DA ORDEM E SEGURANÇA GERAL DO EVENTO. DEVERÃO ESTAR UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS COM RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, DEVERÃO AINDA POSSUIR O REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL. PARA OS EVENTOS SERÃO CONTRATADOS SEGURANÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS PARA CADA EVENTO.	SERVIÇO	100,0000	R\$ 200,00
SERVIÇO DE APOIO EM EVENTOS. DIÁRIA DE 08 HORAS PARA CADA EVENTO.	SERVIÇO	80,0000	R\$ 200,00

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ/CPF



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: CREDENCIAMENTO ABERTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 09/2022;

3 JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança desarmada e apoio operacional em eventos, a serem realizados ao longo do exercício vigente, sob a responsabilidade do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

A necessidade do credenciamento justifica-se pela demanda recorrente de serviços de segurança e apoio durante a realização de eventos culturais, artísticos, festivos e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município. Esses eventos, que integram o calendário oficial da cidade, têm como finalidade promover a cultura local, valorizar artistas e tradições regionais, além de incentivar o turismo e o convívio social.

A presença de equipe de segurança desarmada é essencial para garantir a integridade física do público, dos artistas e do patrimônio público, bem como para assegurar a ordem, a organização e o bom andamento das atividades. O apoio operacional, por sua vez, é indispensável para a montagem, controle de acesso, orientação do público e suporte logístico durante os eventos, contribuindo diretamente para o sucesso das ações culturais.

Dessa forma, o credenciamento permitirá à Administração agilidade e eficiência na contratação dos serviços sempre que houver necessidade, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e economicidade, além de assegurar a realização segura e organizada dos eventos culturais ao longo do ano.

**4**

O modelo de **credenciamento** foi adotado por se tratar de uma forma legal e eficiente de ampliar a concorrência, permitindo a participação de diversos prestadores que atendam às exigências técnicas e legais, promovendo assim maior economicidade, descentralização e flexibilidade na contratação, especialmente em localidades com diferentes condições de infraestrutura.

Dessa forma, o credenciamento busca garantir o atendimento das demandas com agilidade, eficiência e qualidade, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o pleno atendimento às necessidades dos usuários internos e externos.

5 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Os serviços a serem prestados compreendem a execução de atividades de segurança desarmada e apoio operacional durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Setor de Cultura da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, ao longo do exercício vigente. As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para atuar na preservação da ordem, controle de acesso, orientação e acolhimento do público, bem como na proteção do patrimônio público e privado envolvido nos eventos. Além disso, caberá aos profissionais prestar apoio nas etapas de montagem e desmontagem de estruturas, organização de filas e fluxos de pessoas, monitoramento de áreas de concentração de público e suporte às equipes organizadoras, garantindo a segurança, a tranquilidade e o bom andamento das atividades culturais. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da equipe responsável pelo evento e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO: a) realizar os serviços contidos neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**; b) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos serviços solicitados; e) o credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; f) obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas



como essenciais para a realização para envio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, para controle interno;

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras;

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato responsável, mediante portaria 017/2025.

9 VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes;

10 DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de valores, (**ANEXO I**), e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado;

11 DO VALOR ESTIMADO: Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício de 2025.

Quartel Geral, 05/11/2025

**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTES
(DECRETO 75/2025)**



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
LEI 13.709/2018 (LGPD);**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

..... de de
..... (Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXX e do CPF n.º XXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Local e data.

Nome do representante legal